

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**Respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos**

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº Questão Formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta ao esclarecimento
1	18.7	Qual da data da entrega do envelope n. 3?	Nos termos do item 1.64, do Apêndice 1 ao Edital, a Data de Entrega do Envelope 3 é a data da Sessão Pública, após a abertura dos Envelopes 2 de todas as Proponentes, momento em que a melhor classificada deverá entregar o envelope 3.

2	14.2.9 14.5.1 14.5.4	No que diz respeito ao seguro garantia incondicional sem qualquer cláusula excludente de responsabilidades (subitem 14.2.9 do Edital), entendemos que este item editalício conflita com os normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Destacamos que a Circular SUSEP nº 662/2022, que dispõe sobre o seguro garantia, estabelece hipóteses de riscos excluídos e perda de direito do Segurado, no caso, o Poder Concedente. Ademais, o caput do art. 34 da referida Circular determina que “além das disposições desta Circular, os contratos e planos de Seguro Garantia deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor”. Logo, ainda que a apólice de seguro garantia não contenha nenhuma cláusula que represente uma limitação ao Poder Concedente para o recebimento da indenização securitária, a Circular SUSEP nº 662/2022 é expressa ao listar as hipóteses em que o Segurado não será indenizado. Verificamos, também, que existem itens conflitantes no próprio Edital de Licitação, dado que há a exigência para apresentação de garantia incondicional e há a exigência de que o seguro garantia seja emitido em conformidade aos dispositivos da Circular SUSEP nº	As apólices não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP.
----------	----------------------------	--	--

	662/2022 (subitem 14.5.1 do Edital), os quais, por sua vez, não preveem a possibilidade de inexistência de hipóteses de risco excluído ou de perda de direito. Isto se evidencia pelo item 14.5.4 do Edital que reforça tal incondicionalidade ao dispor que “não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES ou a companhia seguradora de suas responsabilidades”. Logo, embora seja apresentada uma apólice que atenda aos itens 14.2.9 e 14.5.4 do Edital, a garantia prestada pelo Licitante não cumprirá plenamente às exigências editalícias, uma vez que a SUSEP não admite a incondicionalidade. SOLICITO QUE O ESCLARECIMENTO A RESPEITO DA GARANTIA SEJA REALIZADO O MAIS BREVE POSSÍVEL, PARA QUE DÊ TEMPO PARA EMITIR A GARANTIA.	
--	---	--